

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. ROBERTO MONTEIRO PAI)

Altera o Código Penal para agravar a pena do agente que cometa crime fazendo-se passar por pastor de instituição religiosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inc. II do art. 61 do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *n*:

“Art. 61.

.....

II -

.....

n) fazendo-se passar por pastor de instituição religiosa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pessoa que representa uma comunidade religiosa desfruta naturalmente de certo grau de confiança social. Intuímos todos, de uma maneira ou de outra, que a religião cumpre um papel fundamental na consolidação dos vínculos comunitários, como se depreende da própria etimologia da palavra (re-ligare: reunir, reconectar ...). Tendemos, assim, a reconhecer confiabilidade a quem ocupa lugar relevante na expressão desses vínculos.



Há, certamente, verdade nessa percepção social compartilhada. A experiência mostra que os pastores se revelam, em geral, especialmente responsáveis frente a seus rebanhos. De outra parte, a experiência igualmente mostra que não se trata de uma regra sem exceções. As autoridades religiosas são também pessoas e, como tais, erram e praticam crimes, devendo sujeitar-se à lei como quaisquer cidadãos. Essa não é a questão que nos preocupa aqui.

O que nos preocupa é uma outra consequência da posição especial que pastores e líderes religiosos ocupam na sociedade. A confiança que essa posição produz nas demais pessoas abre espaço para tentativas de dela se valer como instrumento do crime. Travestir-se de pastor para cometer crimes é uma atitude particularmente sórdida. De um lado, há o aproveitamento da justificada confiança das pessoas nos representantes da religião. De outro lado, são ofendidas e expostas à desconfiança pública as próprias religiões. Uma coisa é uma denominação religiosa assumir os custos de eventuais erros de seus ministros; outra coisa é as religiões serem maculadas para ação de falsos pastores.

Para realçar e expor a gravidade dessa atitude, propomos agravar as penas de crimes cometidos por agentes que se façam passar por pastores de instituições religiosas, independentemente de quais sejam. Além do objetivo imediato de aumentar a punição dos criminosos, esta proposição busca também chamar a atenção para o problema do falso religioso, que se aproveita da boa-fé das pessoas e afeta negativamente a imagem da religião.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2026.

Deputado ROBERTO MONTEIRO PAI

